



Subcomissão da
TRANSPARÊNCIA

RELATÓRIO FINAL



**Assembleia
Legislativa**

Estado do Rio Grande do Sul

Relatório da Subcomissão de Transparência

1. O que justifica a criação de uma Subcomissão de Transparência?

No setor privado, investidores dão preferência a empreendimentos que possuem governança e gestão transparentes quanto aos gastos efetuados e à estrutura de funcionamento da empresa. Auditorias são realizadas frequentemente, servindo como atestado de que a empresa está sendo gerida adequadamente. A fiscalização e a abertura são necessárias para impedir malfeitos.

Na administração pública é parecido: onde não há ninguém de olho, com espaços nas sombras para se esconder, sem a devida fiscalização da sociedade, é muito fácil para quem quer cometer delitos efetivamente praticá-los. Por isso a transparência é fundamental no Poder Público. Um governo transparente é um governo limitado pela fiscalização da sociedade.

Quando o cidadão está de olho, fica mais difícil para quem está no poder cometer atos de corrupção, má gestão do dinheiro público, acúmulo de privilégios e até mesmo criar medidas que atrapalhem a vida das pessoas. Um governo aberto sob o crivo da sociedade civil é um instrumento de fortalecimento das instituições e da democracia.

No Brasil, a transparência é lei. O acesso à informação é um direito do cidadão e dever dos órgãos públicos, que devem publicizar suas informações de maneira clara e efetiva. Com esses dados na mão, fica muito mais fácil para que jornalistas possam investigar eventuais desvios de conduta, órgãos possam fiscalizar as autoridades e até mesmo que o cidadão comum possa cobrar os políticos que elegeu.

A subcomissão se justifica pela necessidade do poder público estar continuamente se reavaliando, procurando falhas, aprimorando sua gestão, estudando e incorporando boas práticas e tornando o Estado um organismo aberto, transparente e fiscalizável.

2. Qual foi a metodologia criada para a condução dos trabalhos?

A metodologia foi desenvolvida sob critérios de avaliação do Tribunal de Contas da União e pelos critérios de avaliação do Índice de Dados Abertos. A metodologia final ficou estabelecida em seis pontos:

- Presença da Informação Online;
- Facilidade Para a Obtenção de Dados;
- Necessidade de Amplo Cadastro Pessoal;
- Atualização das Informações;
- Presença de Dados Abertos;
- Adequação à Lei de Acesso à Informação e Legislação Própria.

3. Qual foi o plano de trabalho da Subcomissão?

O plano de trabalho foi desenhado com visitas institucionais às chefias dos três poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário), bem como a do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que serão convidadas a participar e contribuir com os trabalhos e diagnósticos realizados pela subcomissão. Ainda, dentro da esfera dos poderes, haverá visitas técnicas aos órgãos internos desses poderes que são responsáveis pela compilação de dados e execução da transparência no RS.

Após isso, a sociedade civil, por meio das ONGs de transparência, da academia e da imprensa, será convidada a participar dos trabalhos da comissão, a fim de subsidiar com demandas e problemas que se relacionem à questão da transparência e dos dados abertos. Nesse sentido, também contaremos com a ajuda intensa de jornalistas de dados e entusiastas empenhados em levantar mais falhas na transparência do estado ao longo de todo o trabalho da comissão.

Por fim, a subcomissão, tendo reunido as informações sobre as legislações de transparência dos poderes, realizado as visitas técnicas, recebido as justificativas de cada poder para possíveis falhas ou omissões dos portais com a própria legislação, produzirá relatório sobre a situação da transparência nos poderes do Rio Grande do Sul,

encaminhando possíveis soluções e orientações em nível geral e específico (poder por poder).

4. Análise dos portais e problemas detectados

4.1 Poder Executivo

O Poder Executivo é atualmente tutelado pelos decretos 49.011 de 2012, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, cria a Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Estadual – CMRI/RS, e dá outras providências; 53.523 de 2017, que institui Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual; e 54.668 de 2019, que altera o decreto 49.011.

Sobre a última legislação, temos o artigo 3º como um grande balizador para as questões de atualização de dados abertos, presença de dados abertos, clareza e facilidade do acesso à informação para o cidadão:

“Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto; III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

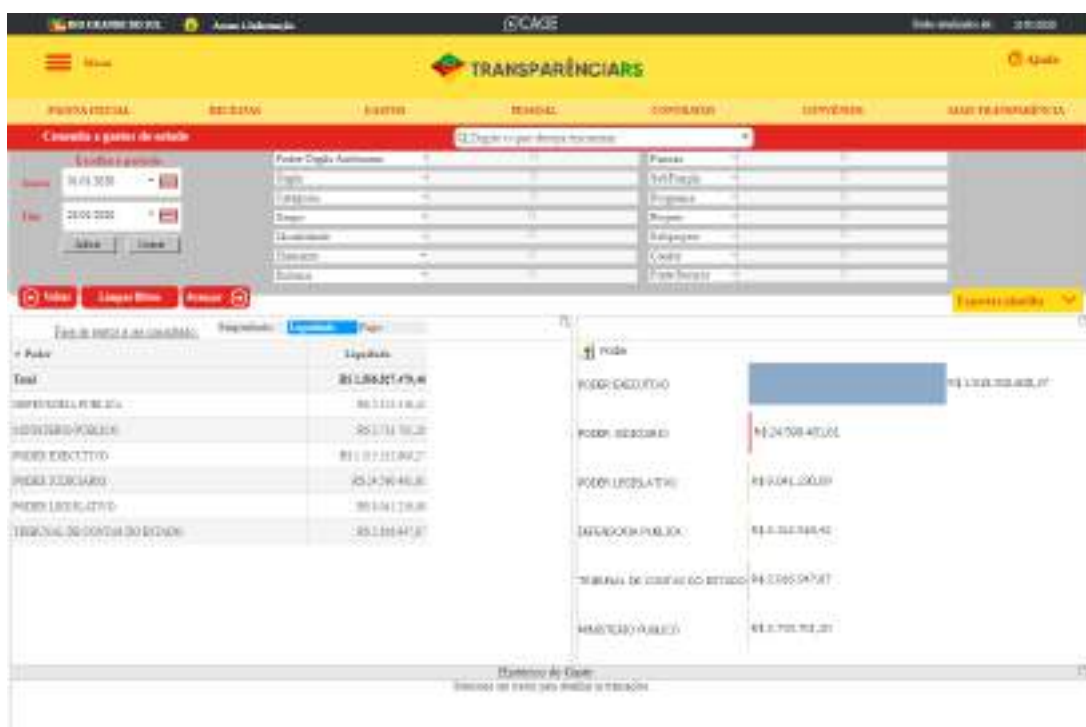
IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto, com a devida citação de sua fonte;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.”

No principal site de transparência do Poder Executivo, <http://www.transparencia.rs.gov.br>, observamos a presença de poucos dados abertos na forma mais hermética possível:



Entidade	Valor
Poder Judiciário	R\$ 1.111.111,00
Poder Executivo	R\$ 2.222.222,00
Poder Legislativo	R\$ 3.333.333,00
Tribunal de Contas do Estado	R\$ 4.444.444,00

No endereço eletrônico, temos os dados abertos separados por divisões menores de despesas de órgãos e não unificados dentro de um mesmo arquivo, o que dificulta o trabalho de pesquisa por parte da sociedade civil e desestimula a fiscalização do cidadão comum que encontra um portal incompleto, do ponto de vista técnico e pouco didático do ponto de vista da transparência e participação social.

No portal, um grande caso do descumprimento ou cumprimento parcial da política de dados abertos seja a planilha de folha de pagamento dos servidores do executivo:

Prestado	Poder	Órgão	Servidor	Cargo	Município	Valor (R\$)
12/2018	PODER EXECUTIVO	POLOCIÁCIUS	THOMAS OLIVER LERCO PIREIRA	DELEGADO DE POLICIA	SEGURANÇA PÚBLICA	28.116,78 21
12/2018	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	JANILE MARIA DA SILVA CARDAMONEIRA	ESCRITURARIO	PORTO ALEGRE	28.112,00 28
12/2018	PODER EXECUTIVO	BREJADA MILITAR	LEI MERSE DE VENCENDO GOLA	CORONEL	BOATIM	28.110,00 00
12/2018	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SE ALBERTO LOPES SOUZA	ESCRITURARIO	PORTO ALEGRE	28.110,00 00
12/2018	PODER EXECUTIVO	BREJADA MILITAR	CLAUDIO GONCALVES	CORONEL	BOATIM	28.109,00 00
12/2018	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA EDUCACAO	CRISTINE MARIOTT	PROFESSOR	MINISTRIO	28.114,00 00
12/2018	PODER EXECUTIVO	DIRETORIA DE ENFERMAGEM DO PORTO DE RIO GRANDE	JOAO ROBERTO OLIVEIRAS DA SILVA	ELETRICISTA	FORADO ESTADO	28.114,00 00
12/2018	PODER EXECUTIVO	SECTOR PRIVILEGIADO	DORADA FERREIRA DOS SANTOS	CARGO GERAL - JORNALISTA	BOATIM	28.110,00 00
12/2018	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA EDUCACAO	WALTER DA SILVA FERREIRA BRUN	PROFESSOR	BOATIM	28.110,00 00

Selecione apenas um servidor para ver o detalhamento nominal da folha de pagamento pessoal

O portal apresenta os dados de forma relativamente clara e intuitiva, com as suas informações constantemente atualizadas. Contudo, o arquivo fornece apenas as informações básicas da tabela, de maneira inicialmente embaralhada, e não fornece as informações referentes aos salários brutos, tornando o dado pobre, pouco manipulável e insuficiente.

Nome	Data
1	10/01/2010
2	10/01/2010
3	10/01/2010
4	10/01/2010
5	10/01/2010
6	10/01/2010
7	10/01/2010
8	10/01/2010
9	10/01/2010
10	10/01/2010
11	10/01/2010
12	10/01/2010
13	10/01/2010
14	10/01/2010
15	10/01/2010
16	10/01/2010
17	10/01/2010
18	10/01/2010
19	10/01/2010
20	10/01/2010
21	10/01/2010
22	10/01/2010
23	10/01/2010
24	10/01/2010
25	10/01/2010
26	10/01/2010
27	10/01/2010
28	10/01/2010
29	10/01/2010
30	10/01/2010
31	10/01/2010
32	10/01/2010
33	10/01/2010
34	10/01/2010
35	10/01/2010
36	10/01/2010
37	10/01/2010
38	10/01/2010
39	10/01/2010
40	10/01/2010
41	10/01/2010
42	10/01/2010
43	10/01/2010
44	10/01/2010
45	10/01/2010
46	10/01/2010
47	10/01/2010
48	10/01/2010
49	10/01/2010
50	10/01/2010
51	10/01/2010
52	10/01/2010
53	10/01/2010
54	10/01/2010
55	10/01/2010
56	10/01/2010
57	10/01/2010
58	10/01/2010
59	10/01/2010
60	10/01/2010
61	10/01/2010
62	10/01/2010
63	10/01/2010
64	10/01/2010
65	10/01/2010
66	10/01/2010
67	10/01/2010
68	10/01/2010
69	10/01/2010
70	10/01/2010
71	10/01/2010
72	10/01/2010
73	10/01/2010
74	10/01/2010
75	10/01/2010
76	10/01/2010
77	10/01/2010
78	10/01/2010
79	10/01/2010
80	10/01/2010
81	10/01/2010
82	10/01/2010
83	10/01/2010
84	10/01/2010
85	10/01/2010
86	10/01/2010
87	10/01/2010
88	10/01/2010
89	10/01/2010
90	10/01/2010
91	10/01/2010
92	10/01/2010
93	10/01/2010
94	10/01/2010
95	10/01/2010
96	10/01/2010
97	10/01/2010
98	10/01/2010
99	10/01/2010
100	10/01/2010

Nome	Data
1	10/01/2010
2	10/01/2010
3	10/01/2010
4	10/01/2010
5	10/01/2010
6	10/01/2010
7	10/01/2010
8	10/01/2010
9	10/01/2010
10	10/01/2010
11	10/01/2010
12	10/01/2010
13	10/01/2010
14	10/01/2010
15	10/01/2010
16	10/01/2010
17	10/01/2010
18	10/01/2010
19	10/01/2010
20	10/01/2010
21	10/01/2010
22	10/01/2010
23	10/01/2010
24	10/01/2010
25	10/01/2010
26	10/01/2010
27	10/01/2010
28	10/01/2010
29	10/01/2010
30	10/01/2010
31	10/01/2010
32	10/01/2010
33	10/01/2010
34	10/01/2010
35	10/01/2010
36	10/01/2010
37	10/01/2010
38	10/01/2010
39	10/01/2010
40	10/01/2010
41	10/01/2010
42	10/01/2010
43	10/01/2010
44	10/01/2010
45	10/01/2010
46	10/01/2010
47	10/01/2010
48	10/01/2010
49	10/01/2010
50	10/01/2010
51	10/01/2010
52	10/01/2010
53	10/01/2010
54	10/01/2010
55	10/01/2010
56	10/01/2010
57	10/01/2010
58	10/01/2010
59	10/01/2010
60	10/01/2010
61	10/01/2010
62	10/01/2010
63	10/01/2010
64	10/01/2010
65	10/01/2010
66	10/01/2010
67	10/01/2010
68	10/01/2010
69	10/01/2010
70	10/01/2010
71	10/01/2010
72	10/01/2010
73	10/01/2010
74	10/01/2010
75	10/01/2010
76	10/01/2010
77	10/01/2010
78	10/01/2010
79	10/01/2010
80	10/01/2010
81	10/01/2010
82	10/01/2010
83	10/01/2010
84	10/01/2010
85	10/01/2010
86	10/01/2010
87	10/01/2010
88	10/01/2010
89	10/01/2010
90	10/01/2010
91	10/01/2010
92	10/01/2010
93	10/01/2010
94	10/01/2010
95	10/01/2010
96	10/01/2010
97	10/01/2010
98	10/01/2010
99	10/01/2010
100	10/01/2010

A transparência ativa do Poder Executivo para dados abertos também é falha no site destinado para essa finalidade, o endereço <https://dados.rs.gov.br/>, que deveria centralizar todos os conjuntos de dados abertos do Poder Executivo, mas não possui dados atualizados e não possui nenhum conjunto de dados nas áreas de assistência social, energia e cultura.



Por que dados abertos?

Dados abertos são os dados que qualquer pessoa pode livremente utilizar, reutilizar e redistribuir, criando novos conteúdos e aplicações. Para tanto, os dados abertos adotam formatos técnicos não proprietários e licenças que permitam sua livre utilização, exigindo apenas que se cite o fonte.

A adoção de uma política de dados abertos governamentais estimula a disseminação de dados públicos na internet, proporcionando um maior acesso à informação e fortalecendo o controle social. Os dados abertos estimulam também a criação de novas soluções por parte da sociedade, em atendimento a demandas diversas, gerando emprego e renda para a população.

Encontre os dados abertos de seu interesse

Procure entre 1,1k conjuntos de dados



Grupos



Administração Pública

14 Conjuntos de dados



Agricultura, Exatidão
Vegetal e Silvicultura

201 Conjuntos de dados



Assistência Social

8 Conjuntos de dados



Ciência, Tecnologia e
Inovação

3 Conjuntos de dados



Comércio e Serviços

3 Conjuntos de dados



Cultura

8 Conjuntos de dados



Demografia

189 Conjuntos de dados



Educação

145 Conjuntos de dados



Emprego e Renda

237 Conjuntos de dados



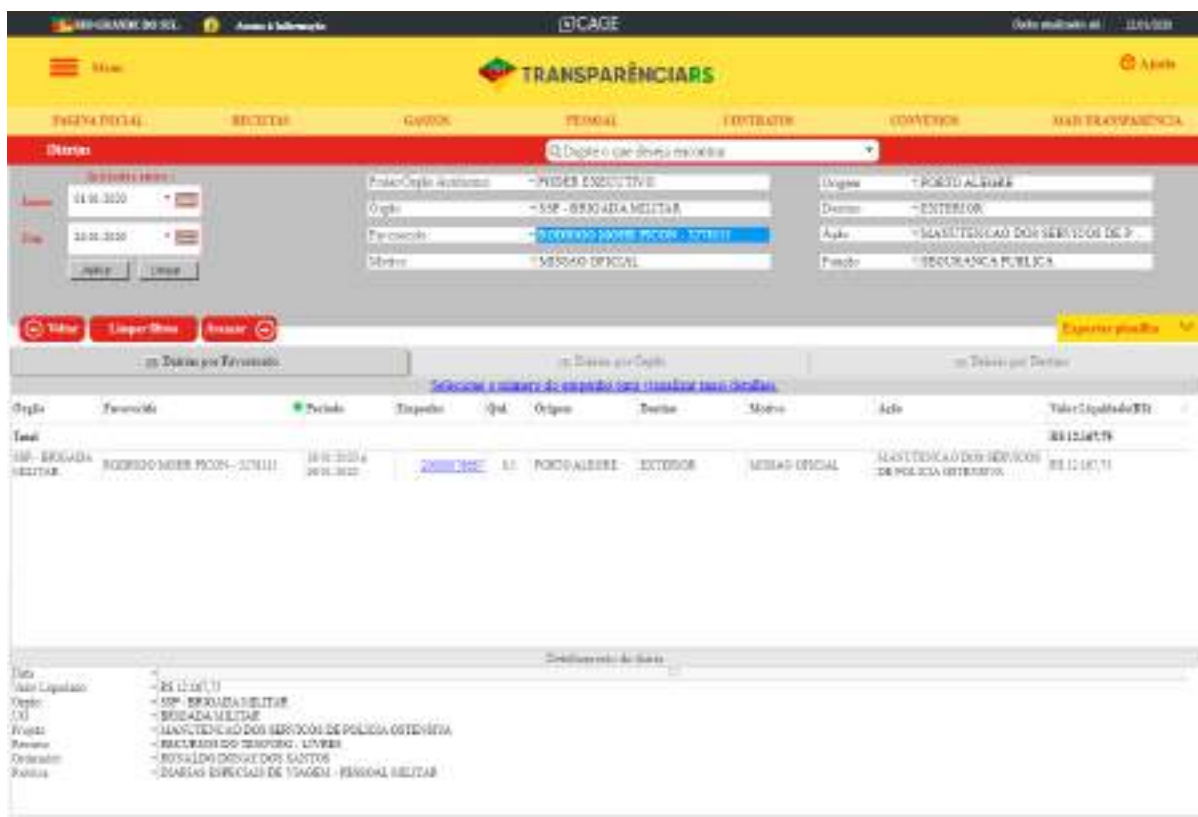
Energia

0 Conjuntos de dados

ver todos

A responsabilidade do Poder Executivo, portanto, passa diretamente para as mãos do cidadão, que tem de provocar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de pedido de informação, para conseguir outras bases de dados que já deveriam, pela própria redação do decreto 53.523 de 2017 estar disponibilizados no endereço eletrônico.

Além disso, cabe ressaltar a pouca especificidade dos gastos com diárias no portal do Poder Executivo. Carecem informações como localização precisa do lugar de usufruto da diária, assim como detalhes do empenho como notas fiscais e afins. Sabe-se o gasto, mas não se tem informação da qualidade do gasto dos agentes públicos.



No aspecto da transparência passiva, o Serviço de Atendimento ao Cidadão, administrado pela Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil, dois problemas são constatados: a exigência de amplo cadastro para a realização de pedido de informação e a falta de uma compilação de pedidos de informação já respondidos pelo Poder Executivo. A primeira falha representa uma medida bem intencionada que gera um efeito adverso, o cidadão fica intimidado e não questiona o poder público pelo medo de exposição; a segunda falha representa um problema de gestão, que duplica o trabalho sociedade civil, que não sabe se um pedido semelhante já não foi respondido em algum outro momento, e da própria subchefia, que tem de responder o mesmo pedido de informação repetidas vezes.

Por fim, podemos concluir que o Poder Executivo apresenta a maioria de suas informações online, com dificuldade para o acesso de dados, apresenta necessidade de amplo cadastro pessoal na esfera da transparência passiva, contém uma taxa adequada de atualização dos seus dados, possui baixa presença de dados abertos e tem dificuldades em cumprir a sua própria legislação estabelecida sobre o tema.

4.2 Poder Legislativo

O Poder Legislativo tem a sua legislação de transparência regida, atualmente, pela Resolução de Mesa 1.114/2012, que foi atualizada pela Resolução de Mesa 1.216/2012 e 1.466/2017.

No campo da transparência passiva, perceberemos que nessas resoluções, fica estabelecida a necessidade de cadastro para qualquer tipo de pedido de informação:

“Art. 3.º São legitimadas a requerer o acesso a informações as pessoas físicas civilmente capazes de exercer os atos da vida civil e as pessoas jurídicas devidamente constituídas, por intermédio de seus representantes.

§ 1.º O requerimento pode ser feito pessoalmente na Sala da Transparência, em petição escrita, mediante apresentação de documento de identificação válido, ou por meio digital, em formulário padrão disponível na internet no sítio da Assembleia Legislativa (www.al.rs.gov.br), acompanhado de imagem digitalizada do documento acima referido.

§ 2.º O requerimento que solicitar acesso a informação não disponibilizada no sítio da Assembleia Legislativa deverá ser protocolado na Divisão de Protocolo e Arquivo do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa para ser autuado.

§ 3.º O requerimento deve conter:

I - o nome do requerente;

II - o número da inscrição no cadastro de pessoa física CPF, da carteira de identidade civil ou de documento com fé pública equiparado; ou do CNPJ, se pessoa jurídica; e

III - endereço domiciliar ou comercial ou endereço eletrônico, para entrega direta da informação requerida ou notificação de decisão da autoridade pública competente.

IV - preâmbulo, na forma do Anexo Único desta Resolução de Mesa.

§ 4.º O requerimento não necessita fundamentação, motivação ou demonstração de

interesse, porém deve conter a descrição do documento requerido de modo claro, objetivo e preciso, apta a identificar o objeto do pedido e manejar sua busca de forma eficiente e eficaz.

§ 5.º O requerente deve apontar, ainda, o meio pelo qual pretende receber a informação requerida, se em meio digital ou físico, em fotocópia ou certidão, ou verbalmente.”

O cidadão acaba sendo, ainda que não intencionalmente, intimidado no momento de realizar os seus questionamentos ao Poder Legislativo. Esse medo de intimidação fica ainda mais plausível quando a Assembleia Legislativa expõe os nomes e conteúdos feitos em todos os pedidos de informação enviados para a Casa.

Outro ponto que chama atenção é o artigo 5º da resolução, que trata da resposta aos requerimentos de informação:

“Art. 5.º Os requerimentos que não forem atendidos imediatamente serão apreciados pelo Superintendente-Geral, que expedirá, com exclusividade, as informações públicas produzidas, obtidas, adquiridas, transformadas ou arquivadas na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. (Redação dada pela Resolução de Mesa n.º 1.466/17)

§ 1.º Para o cumprimento do disposto no “caput”, a Assembleia Legislativa deve, no prazo de até 20 (vinte) dias, comunicar ao requerente a data, o local e o modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão solicitada.

§ 2.º O prazo a que se refere o § 1.º pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa fundamentada, cientificando-se o requerente.

§ 3.º A competência de que trata o “caput” é indelegável.

§ 4.º O Superintendente-Geral submeterá as informações que serão expedidas na forma do “caput” à ciência prévia da Mesa, dispensando-se tal procedimento nas hipóteses em que o conteúdo solicitado esteja disponível no sítio da Assembleia Legislativa. (Incluído pela Resolução de Mesa n.º 1.466/17)”

Esse trecho da resolução centraliza de maneira desnecessária o processo de requerimentos de informação, não estabelece critérios claros e nem prazos para a concessão ou não de informações, abrindo espaço para o represamento de respostas e retaliações contra cidadãos que procuram informações com frequência para material de pesquisa acadêmica ou jornalística.

Transparência Legislativa
Estado do Rio Grande do Sul

Logar | Acesso à Informação | Manual de Usuário | Primeiro Acesso | Relatórios Estatísticos

Relatórios Estatísticos

Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011 - Art. 30, inciso III), estão disponíveis relatórios estatísticos contendo, em tabelas e gráficos, dados a respeito dos pedidos e recursos realizados desde o início da vigência da Lei (16 de Maio de 2012), bem como informações gerais sobre os solicitantes, gerados a partir dos dados existentes no Sistema Eletrônico de Serviço de Informação aos Cidadãos – e-SIC

- Relatório de Informações Classificadas/Desclassificadas
- Relatório de pedidos de acesso até 30 de Dezembro de 2014
- Relatório de pedidos de acesso a partir de 30 de Dezembro de 2014:

Relatório de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitante

Solicitado	Solicitante	Solicitação	Situação	Respondido em
20/01/2020	Gabriela Alves Ribeiro	<p>Bom tarde! Sou Coordenadora do Processo Legislativo na Câmara Municipal de Belo Horizonte e estamos fazendo uma pesquisa sobre sugestões populares no ciclo orçamentário nas Assembleias e Câmaras Municipais do país. Poderiam, por gentileza, responder às seguintes perguntas: 1. Na Assembleia Legislativa ou na Câmara Municipal, existe apresentação de sugestão popular durante a tramitação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento? 2. Se sim, como acontece a apresentação de sugestões durante a tramitação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Orçamento? 2.1. A apresentação de sugestões relacionadas ao ciclo orçamentário acontece no Conselho de Orçamento (ou equivalente), no Conselho de Participação Popular (se existir) ou no conselho de meio? 2.2. A apresentação é feita a apresentação por meio de papel ou por meio de portal? 2.3. As sugestões populares estão disponíveis no portal? Se sim, o link de acesso pode ser enviado? Se não, elas podem ser enviadas? 2.4. Os pareceres que analisam as sugestões populares estão disponíveis no portal? Se sim, o link de acesso pode ser enviado? Se não, elas podem ser enviados? 2.5. Quem pode apresentar sugestão popular: qualquer pessoa ou apenas associações e outros coletivos? 2.6. Existe suporte técnico para a sociedade apresentar sugestões populares no ciclo orçamentário? Como é oferecido esse suporte? 2.7. As sugestões precisam inferir de onde vão ter recursos para financiar a ação que está sendo proposta? 2.8. A Assembleia Legislativa ou Câmara controla e execução das sugestões populares transformadas em lei? 3. Há previsão de apresentação de sugestão popular nos respectivos Regimentos Interno ou Lei Orgânica/Constituição Estadual? 4. Quantas sugestões populares foram apresentadas em 2019 por tramitação: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento? Obrigada!</p> <p>Bom tarde! Sou Coordenadora do Processo Legislativo na Câmara Municipal de Belo Horizonte e estamos fazendo uma pesquisa sobre sugestões populares no ciclo orçamentário nas Assembleias e Câmaras Municipais do país. Poderiam, por gentileza, responder às seguintes perguntas: 1. Na Assembleia Legislativa ou na Câmara Municipal, existe apresentação de sugestão popular durante a tramitação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento? 2. Se sim, como acontece</p>	Em Transição	

Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
Horário de Atendimento - 9:30 às 18:30

BRASIL
REPUBLICA E SIMBOLIZADO

Cabe ressaltar, ainda, mais um problema de gestão da transparência passiva: as perguntas dos pedidos estão compiladas, mas sem a resposta do Poder Legislativo em cada uma delas. Existe o conhecimento dos principais pedidos, mas se obriga a sociedade civil a fazê-lo repetidamente ao invés de respondê-la com a disponibilização das respostas dos pedidos semelhantes feitos anteriormente.

No eixo da transparência ativa, podemos perceber a falta de especificidade nas informações, assim como a ausência de dados abertos em todos os campos de informação.

No setor de pessoal, por exemplo, encontramos a lista com a remuneração de todos os servidores, mas não em dados abertos, e não encontramos a sua lotação. O cidadão fica, portanto, sem saber para quem aquele funcionário trabalha, dificultando a sua fiscalização como cidadão e como eleitor, que deseja saber quem faz parte da equipe do seu mandatário e quanto recebe.

Consulta à Remuneração de Servidores e Parlamentares

Ano: 2019 | Mês: Novembro | Situação: Ativo

Nome (opcional):

Pesquisar

Referência: Novembro | 2019

	Nome do Servidor
1	Adelir José Trott
2	Adelberto dos Santos Lima
3	Adelberto Luiz Prasson
4	Adão Araújo Fagundes
5	Adelar Pereira Martins
6	Adelmo Antonio de Souza

Dados referentes à folha de pagamento do mês 12/2018

Nome: Abdias Felipe Franco	
Cargo Função [1]: ASSESSOR III (D/A)	
Avanços: 3% (Art. 99, I, C, 10.098)	Adicionais: 0% (Art. 115, I, C, 10.098)
Remuneração Total Bruta [2]:	R\$ 4.248,78
Parcelas Indenizatórias [3]:	R\$ 1.311,66
Abono de Permanência [4]:	R\$ 0,00
Terço Constitucional de Férias [5]:	R\$ 0,00
Gratificação Natalina [6]:	R\$ 1.062,20
Descontos Legais [7]:	-R\$ 736,30
Total Líquido [8]:	R\$ 5.886,34

No campo da legislação compilada, do controle legislativo e das planilhas de votação já realizadas, temos a presença de dados abertos. As planilhas de votações já realizadas nas legislaturas, assim como a legislação compilada e o próprio controle legislativo estão em formato aberto, mas com um pequeno problema: somente existe um arquivo em linguagem de programação XML, um mecanismo suficientemente complexo para afastar o cidadão. Essa questão se repete na compilação de legislação, que não conta com um arquivo em formato aberto, dificultando trabalhos de ampla pesquisa legal e fiscalização.

The screenshot shows the website of the Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. The main navigation bar includes 'Institucional', 'Legislativo', 'Comunicação', and 'Deputados'. The 'Legislativo' section is active, showing a sidebar with options like 'Proposições', 'Ordem do Dia da Sessão', 'Atas e Atas Regras de Legião', 'Prata Para Voto', 'Legislação Estadual', and 'Perguntas Frequentes'.

The main content area is titled 'Pesquisa de Proposições Legislativas' and displays 'Resultado da pesquisa:' followed by a table of legislative proposals. The table has four columns: 'Proposição', 'Propósito', 'Situação', and 'Destino'. Below the table is a pagination control showing '1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ...' and a note 'Total de proposições lidas: 101'.

Proposição	Propósito	Situação	Destino
LDB 1 2019	Fórum Executivo	Solucionado(a)	ARQUIVO
EDL 1 2019	Comissão de Finanças, Planejamento, Projeção e Controle	Precisação	ARQUIVO
PL 1 2019	Direito Financeiro	Arquivado(a)	ARQUIVO
ER 1 2019	Justiça Social	Para Fatores	CCJ
EPL 1 2019	Justiça Social	Anulado(a)	ARQUIVO
EPL 1 2019	Prata Voto	Aprovado(a)	ARQUIVO
EPL 1 2019	MGDA	Aprovado(a)	ARQUIVO
EPL 1 2019	Vital Zorzi	Aprovado(a)	DEL
PL 1 2019	Procuradoria-Geral de Justiça	Solucionado(a)	ARQUIVO
LDB 2 2019	Fórum Executivo	Solucionado(a)	ARQUIVO
EDL 2 2019	Comissão de Segurança e Serviços Públicos	Precisação	ARQUIVO
PL 2 2019	Direito Financeiro	Precisação	ARQUIVO
EPL 2 2019	Justiça Social	Para Fatores	CCJ
EPL 2 2019	Muito Honra Cabral	Anulado(a)	ARQUIVO
EPL 2 2019	Justiça Social	Aprovado(a)	ARQUIVO

Total de proposições lidas: 101

Após essa análise, fica claro para essa subcomissão que o Poder Legislativo apresenta a maioria de suas informações online, mas apresenta, contudo, grande dificuldade para o acesso de dados, apresenta necessidade de extenso cadastro pessoal na esfera da transparência passiva, contém uma taxa adequada de atualização dos seus dados, possui baixa presença de dados abertos, mas não possui dificuldade em cumprir o seu regramento interno sobre o tema.

4.3 Poder Judiciário

O Poder Judiciário tem a sua legislação de transparência regida, atualmente, pelas resoluções n. 79, 83, 102, 215, 260, 265 e 273 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dentro da resolução n.215, de dezembro de 2015, temos as diretrizes definidas pelo CNJ para a transparência ativa, passiva, classificação de informações e procedimentos para pedido de informação. Vejamos o que a resolução estabelece no campo da transparência ativa:

“Art. 5º A divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seus sítios eletrônicos, bem como deverá observar:

I – o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações realizadas por qualquer meio, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público;

II – a preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, salvo quando esses, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade, e com uso de insumos de baixo custo financeiro e reduzido impacto ambiental, forem destinados para:

a) informar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da Justiça, em linguagem simples e acessível;

b) cumprir dever legal;

c) editar publicações de teor científico ou didático-pedagógico;

d) atender à política de gestão documental do órgão quanto ao armazenamento físico;

III – o livre acesso, a integralidade, a exatidão e a integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos.

Art. 6º Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão conter:

I – finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo órgão;

II – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, inclusive eletrônicos, e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; III – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos;

IV – levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;

V – atos normativos expedidos;

VI – audiências públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;

VII – campo denominado “Transparência”, em que se alojem os dados concernentes à:

a) programação e execução orçamentária, inclusive informações referentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, e a todos os contratos celebrados;

b) Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança ocupadas, atualizada semestralmente;

c) estruturas remuneratórias e quadro com discriminação de todas as rubricas utilizadas na folha de pagamento, com seu código, denominação e fundamento legal; (Redação dada pela Resolução nº 273, de 18.12.18)

d) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos

a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas 'Remuneração Paradigma', 'Vantagens Pessoais', 'Indenizações', 'Vantagens Eventuais' e 'Gratificações', apresentados em dois formatos, com detalhamento da folha de pagamento de pessoal e do contracheque individual, conforme quadros descritos no anexo desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 273, de 18.12.18)

e) relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;

f) relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assembléados, externamente à instituição.

VIII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ);

IX – mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.

§ 1º Os dados constantes do campo "Transparência" deverão estar integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle, nos termos de Resolução do CNJ.

§ 2º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso IV serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei.

§ 3º A identificação a que se refere o § 2º será limitada ao nome completo e ao número de um dos seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II – Registro Geral de Identidade Civil (RG);

III – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – Título de Eleitor.

§ 4º Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente:

I – contenham ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitem o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulguem em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – mantenham constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indiquem local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotem as medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Art. 7º Cada órgão do Poder Judiciário disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência. Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 273, de 18.12.18)

Art. 7º-A O CNJ consolidará, em seu Portal da Transparência, as informações referentes à alínea 'd' do inciso VII do art. 6º, relativamente a todos os órgãos do Poder Judiciário. (Incluído pela Resolução nº 273, de 18.12.18)

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário, com exceção do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, encaminharão mensalmente ao CNJ, por meio eletrônico, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do pagamento, os dados para alimentação do portal, no formato e nas especificações definidas pela Corregedoria. (Incluído pela Resolução nº 273, de 18.12.18)

§ 2º As informações encaminhadas na forma do § 1º deste artigo serão utilizadas também para alimentação do banco de dados do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Remuneração, a ser implementado e gerido pelo CNJ com a finalidade de proceder ao acompanhamento, tratamento e análise dos dados de remuneração dos magistrados. (Incluído pela Resolução nº 273, de 18.12.18)”

Dentro do site https://transparencia.tjrs.jus.br/transparencia_tjrs/index.php, podemos perceber que a totalidade das informações estão em formato aberto. Contudo, é possível dizer que o Tribunal de Justiça não cumpre a determinação estabelecida na resolução n.215 quanto à integralidade das informações no campo das diárias concedidas pela instituição, por exemplo, não constando as notas fiscais dos gastos dos agentes públicos. É importante destacar, aqui, a atualização dos dados do Tribunal de Justiça, a facilidade para o cidadão



- Home
- Transparência TJRS
- Acesso à Justiça
- Consulta Processual
- Processos
- Dados Administrativos
- Atos CJF
- Força de Trabalho
- Instalação em Casas
- Projetos, Programas e Ações
- Licitações
- Órgãos
- Ovidius
- 380

Transparência TJRS

Despesas com Funcionários (Res. CNJ 79/2009)	link
Relação de Pagamentos a Contratados (Item 19 - Anexo Res. CNJ 215/2015)	link
Edição de Veículos Oficiais (Res. CNJ 03/2009)	pdf xls xls
Contas Orçamentária e Financeira (Res. CNJ 102/2009)	link
Declaração Orçamentária e Financeira - Quadros Complementares (Res. CNJ 102/2009 e Res. CNJ 215/2015)	link
Estrutura Organizacional e Quadros de Pessoal (Res. CNJ 102/2009)	xls xls
Orçamento (Res. CNJ 195/2014)	link
Orçamento - Quadros complementares (Res. CNJ 215/2015)	link
Contas Secretarias (Res. CNJ 215/2015)	pdf xls xls
Proventos e Variações de Cargos Efetivos e Comissionados - Art. 130 da Lei n. 32.242/2015	pdf xls xls
Tabela de Lotação de Pessoal - TLP - Art. 6º, VII, "b", da Resolução CNJ nº 215/2015 e/ou o art. 15, Parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219/2016	pdf xls xls
Quantitativo do Cargos Provisos e Vagos nas Comarcas	xls xls
Tabela de Diárias	link
Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal	link
Detalhamento do Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal	xls xls
Informações sobre os valores repassados à Presidência	pdf xls
Verbas Reforçadas a Exercícios Anteriores	link
Verbas autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça	link
Estudos sobre a Política de Gestão de Pessoas do TJC	link
Presenças - Órgão Especial	link
Justiça em Números (ano-base 2018) - Resolução 76/2009	link
Presenças - Reuniões de Conselho e Conselhos afetos à Secretaria dos Conselhos	link
Teleatendimento	link

coletar as informações dentro do portal e o campo de perguntas frequentes (este último seguindo o estabelecido pela Resolução n.215 do CNJ).

No entanto, salta aos olhos a determinação do CNJ obrigando a identificação do cidadão para acessar dados referentes a remuneração de cada servidor. É uma medida intimidatória e antirrepublicana: os servidores públicos devem ter o seus rendimentos expostos de maneira transparente para a sociedade, sem limitadores e barreiras para o cidadão interessado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Justiça em movimento

Você está em: [Sítio Inicial](#) > [Lei de Acesso à Informação](#)

Lei de Acesso à Informação

DETALHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Magistrados e Servidores

- Escolha em período para consultar a remuneração dos servidores do TJMS (ano e mês)
- Escolha o tipo de folha (normal, complementar...)
- Escolha em cargo
- Digite o nome do servidor que deseja consultar
- Na próxima página, clique no nome do servidor para mais detalhes
- Em relação à remuneração dos servidores públicos existem situações diversas relacionadas com a natureza da função. Assim, para os casos de concessão com ônus para a origem, a remuneração é paga integral e exclusivamente pelo órgão de origem (ex. cadetes). Para as situações sem ônus para a origem, a remuneração corre a conta do Poder Judiciário.

Ano: Mês: Folha:

Cargo:

Nome:

Sua Mãe

Lei de Acesso à Informação

DETALHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Magistrados e Servidores

[Voltar](#)

Abril / 2019

	Nome	Cargu/Função	Lotação
1	FILLIPI HOFFMANN DUTRA	ADIDO	DESA-ANA PAULA DALBOSCO-23ª CÍVEL
2	VINÍCIA DIMER BIASI	ADIDO	JUIZADO DA 1ª VARA CÍVEL DE TORRES
3	DANIEL JACQUES DA SILVA	ADIDO	ASSESSORIA MILITAR
4	LUIZ TIAGO BETEMPS VAZ DA SILVA	ADIDO	ASSESSORIA MILITAR
5	LEANDRO ANTONIO DA ROCHA FONSECA	ADIDO	ASSESSORIA MILITAR
6	ALCIONE ROBERTO DE OLIVEIRA	ADIDO	ASSESSORIA MILITAR
7	JOAQUIM RODRIGO DA CRUZ TUNAS	ADIDO	ASSESSORIA MILITAR
8	GRAZIELA FERNANDES GRAZZIOTIN	ADIDO	DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO E CONCESSÕES
9	MARCELO ANDRADE	ADIDO	ASSESSORIA MILITAR
10	EDUARDO CEZIMBRA STORTI	ADIDO	ASSESSORIA MILITAR

[Saiba Mais](#)

Lei de Acesso à Informação

DETALHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Magistrados e Servidores

[Voltar](#)

Identificação no Sistema

Para que estas informações sejam liberadas é necessário que você se identifique no sistema, preenchendo os campos abaixo:

Nome

CPF (apenas dígitos)

CNH (apenas dígitos)

Título de Eleitor (apenas dígitos)

Quanto ao lado da transparência passiva, reside o mesmo problema dos outros poderes: procedimento expositivo de identificação e a falta de uma compilação de pedidos de informação já respondidos.

Podemos notar que Poder Judiciário apresenta a maioria de suas informações online, com grande facilidade para o acesso de dados, apresenta necessidade de extenso cadastro pessoal na esfera da transparência passiva e rendimentos dos servidores, contém uma taxa adequada de atualização dos seus dados, possui completa presença de dados abertos e não possui dificuldade em cumprir o seu regramento interno sobre o tema. Contudo, possui os mesmos problemas rotineiros dos portais nas áreas de compilação de pedidos de informação na transparência passiva e divulgação ampla de notas fiscais nos gastos com diárias na área de transparência ativa.

4.4 Ministério Público

O Ministério Público do Estado tem a sua política de transparência regida, atualmente, pelas resoluções n. 89, 100, 115 e 200 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Dentro do site <https://transparencia.mprs.mp.br/>, podemos perceber que a grande maioria das informações estão em formato aberto, no site dados.mprs.mp.br, e atualizado de maneira intuitiva para a coleta pelo cidadão. O problema sistêmico dos portais de transparência permanece aqui: a falta de notas fiscais no campo de despesas com diária, dificultando a avaliação da qualidade do gasto feito pelos servidores da instituição.

Plano de Carreira

Membros

Não há plano de carreira.

Servidores

Não há plano de carreira.

Outro campo com problema similar é o de registro de pensionistas do MP. Temos apenas dois pensionistas registrados no portal da transparência do MP, mas temos cerca de 200 pensionistas mencionados no MP no boletim informativo de pessoal do RS.

Pensionistas

Excel CSV

Integrador da Pessoa	Cargo Eletivo	Pensionista	Atividade	Data Publicação
MARCELO DARI MURAO KUTNER	Procurador de Justiça	MARCELO DARI MURAO KUTNER	Postagem IP 01210204 - D.O. 03/2007 RS	11/01/2009
MARCELO DARI MURAO KUTNER	Procurador de Justiça	MARCELO DARI MURAO KUTNER	Postagem IP 01210204 - D.O. 03/2007 RS	11/01/2009

Atualizado em: 22/03/2019

DESPESA DE PESSOAL

FOLHA MENSAL POR PODERES ¹

OUTUBRO

Valores Nominais (sem reais)

SETOR DE PROVIMENTO	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL			
	Nº VÍNCULOS	TOTAL DE VANTAGENS	Nº VÍNCULOS	TOTAL DE VANTAGENS	Nº VÍNCULOS	% Total	TOTAL DE VANTAGENS	% Total
PODER LEGISLATIVO	2.265	34.157.923	1.379	40.878.929	3.644	1,56%	75.036.852	4,67%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ¹	1.451	17.066.426	561	16.043.058	2.012	0,87%	33.109.484	1,62%
PENSÕES VITALÍCIAS E ESPECIAIS - AL	-	-	-	-	-	0,00%	-	0,00%
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	814	17.091.497	718	24.835.871	1.532	0,49%	41.927.368	2,66%
PENSÕES VITALÍCIAS E ESPECIAIS - TCE	-	-	-	-	-	0,00%	-	0,00%
PODER JUDICIÁRIO	8.858	114.562.041	4.908	71.407.897	13.766	4,38%	185.969.938	9,09%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8.756	113.193.963	4.795	68.405.661	13.551	4,32%	181.599.624	8,88%
JUSTIÇA MILITAR	57	1.368.077	28	605.762	85	0,04%	1.973.839	0,10%
PENSÕES VITALÍCIAS E ESPECIAIS - JUDICIÁRIO	-	-	85	7.395.974	85	0,09%	7.395.974	0,12%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.998	52.733.672	789	34.855.210	3.787	1,23%	67.588.881	1,30%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.998	52.733.672	789	34.855.210	3.787	1,23%	67.588.881	1,30%
PENSÕES VITALÍCIAS E ESPECIAIS - MP	-	-	297	1.035.917	297	0,09%	1.035.917	0,09%

No campo da transparência passiva, existe necessidade de um cadastro para que o cidadão consiga realizar o seu pedido, um protocolo que, mesmo que bem intencionado, é intimidatório. Resta também mencionar a falta de uma compilação dos pedidos de informação.

ATENÇÃO: Caso o requerente queira cópia de documentos e a quantidade ultrapassar 30 cópias simples ou 10 cópias ampliadas/reduzidas será cobrado o valor de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por cópia simples e R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por cópia ampliada ou reduzida. Para digitalização de documentos, será cobrado o valor de R\$ 3,00 (três reais) por página (original) de digitalização de documentos, até o limite de 05 páginas, e encerramento de e-mail de R\$ 1,20 (um e vinte centavos) por página adicional. Os documentos que também existirem em meio virtual, constantes dos cadastros deste Ministério Público, passíveis de pronta reprodução, assim como os já digitalizados, quando disponibilizados por meio eletrônico não serão objeto de cobrança, observando o disposto nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 12.527/2012 (Lei nº 12.527/2012). Informe o formato da cópia solicitada, quando for cópia em papel. Quando o Ministério Público fornecer a cópia digital (CD ou DVD) com os documentos solicitados será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) em taxa de resgate, a título de ressarcimento. Os valores deverão ser depositados no Banco SANTAS (241) Agência 0005, Conta Corrente 02 200664-02 CNPJ 15 404 702/0001-01, em nome de FUNDO DE REPARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FPMR.

Deixe procedentes as cópias requeridas mediante apresentação de comprovante de depósito.

Informe seus dados

Nome Completo*

CPF*

RG*

Endereço*

Gênero:

Por fim, podemos concluir que o Ministério Público apresenta a maioria de suas informações online, com grande facilidade para o acesso de dados, apresenta necessidade de extenso cadastro pessoal na esfera da transparência passiva, contém uma taxa adequada de atualização dos seus dados, possui completa presença de dados abertos e não possui dificuldade em cumprir o seu regramento interno sobre o tema.

4.5 Defensoria Pública

A Defensoria Pública não possui nenhuma resolução interna sobre transparência, pautando-se apenas no que foi estabelecido pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei de Transparência.

O site da instituição, <http://transparencia.defensoria.rs.def.br/>, possui dados desatualizados que datam de 2015 quanto a despesas e execução orçamentária, transferindo a maioria das informações para o portal Transparência RS sem sequer informar o cidadão. A presença de dados abertos quase inexistente no portal e sequer existe uma parte do portal com informações de diárias retiradas por servidores da instituição.



No campo da transparência passiva, o procedimento para o pedido de acesso à informação é extremamente simples e fácil: basta que o cidadão coloque seu e-mail e o conteúdo do pedido. Contudo, cabe a crítica já feita aos outros portais sobre a falta de uma compilação de pedidos de informação respondidos.



Por fim, podemos concluir que a Defensoria Pública não apresenta a maioria de suas informações online, com grande dificuldade para o acesso de dados, não apresenta necessidade de cadastro pessoal na esfera da transparência passiva, contém uma taxa inadequada de atualização dos seus dados e possui uma presença quase inexistente de dados abertos, mas não possui dificuldade em cumprir a legislação sobre o tema.

4.6 Tribunal de Contas do Estado

O Tribunal de Contas do Estado não possui nenhuma resolução interna sobre transparência, pautando-se apenas no que foi estabelecido pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei de Transparência.

O site da instituição, <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/sic>, possui dados atualizados, mas disponibilizados de maneira hermética. A presença de dados abertos é baixa e também constam notas fiscais nas transparência dos gastos com diárias. Quanto ao campo da transparência passiva do Tribunal de Contas, notamos a necessidade de uma longa identificação para a realização de pedidos de informação.

Outro ponto a se destacar é o pequeno detalhamento dos contracheques, com muitos termos amplos e descontos que não são explicados com algum tipo de referência a legislação ou decisão da instituição. Nos últimos dias, a situação mencionada chegou a níveis gritantes de falta de transparência com o cidadão: o Tribunal de Contas do Estado,

após realizar pagamentos milionários de licenças-prêmio e férias não gozadas sem explicação clara sobre a legalidade do ato.

Ao ser questionado por esta casa, o Tribunal de Contas respondeu os questionamentos sobre a legalidade de seus atos com leis e decisões que vão de encontro às suas justificativas veiculadas em seu diário oficial.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Diário Eletrônico



Data da disponibilização: quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 - Ano X - nº 2221

BOLETIM Nº 27/2016 - SEÇÃO II

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, assinou os seguintes atos:

CONCEDENDO ao Conselheiro deste Tribunal **ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**, matr. nº 12598542, id. func. nº 3520382, **3 (três) meses de Licença-Prêmio**, referentes ao quinquênio compreendido entre 01-01-2011 e 30-12-2015, nos termos do art. 33, § 4º, da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Estadual nº 9075/1990, bem como da decisão do Tribunal Pleno proferida no Processo nº 783-02.00/12-3.

CONCEDENDO à Auditora Substituta de Conselheiro deste Tribunal **DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA**, matr. nº 14167530, id. func. nº 2445301, **3 (três) meses de Licença-Prêmio**, referentes ao quinquênio compreendido entre 24-12-2010 e 22-12-2015, nos termos do art. 33, § 4º, da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Estadual nº 9075/1990, bem como da decisão do Tribunal Pleno proferida no Processo nº 783-02.00/12-3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PEDIDO DE INFORMAÇÃO constante do item "a" segunda parte relativo à percepção de Licenças Prêmio por Conselheiros e item "c" utilização de tempo parlamentar na sua concessão.

Qual instrumento legal que ampara pagamento de licenças-prêmio não gozadas para Conselheiros, Conselheiros Substitutos e integrantes do Ministério Público de Comarcas.

No que tange aos Membros desta Corte, é de se registrar que a Constituição Estadual do Estado do RS, em seu artigo 74, § 1º, estabelece a sua equiparação com aos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do RS. Em face disso, estão sujeitos às normas que regem a magistratura estadual.

Nesse sentido, a concessão de licenças-prêmio aos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro encontra fundamento ao artigo 24 da Lei n.º 6.929, de 02 de dezembro de 1975 (Estatuto da magistratura estadual):

Art. 24 - São considerados como de efetivo exercício os dias em que o juiz estiver afastado de suas funções em virtude de: 1) férias; 2) licença para tratamento de saúde; 3) licença por motivo de doença em pessoa da família; 4) licença-garante; 5) licença-prêmio; 6) afastamento para aperfeiçoamento; 7) casamento, ad ois dies; 8) ato por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogra ou irmão, ad ois dies; 9) convocação para o serviço militar ou outros serviços por lei obrigatória; 10) prestação de concurso ou prova de habilitação para cargo de magistrato ou para docência de escola superior ou secundária (Grife).

É um desserviço para o cidadão gaúcho e para a transparência pública receber duas respostas e interpretações diferentes quanto a um tema tão importante para a administração pública como a legalidade de elementos da composição do contracheque de servidores. Um princípio da administração pública é a legalidade, não se pode existir explicações fundamentadas em interpretações amplas, leis ocultas ou resoluções obscuras em nenhuma área da gestão do Estado e nem devem dúvidas quanto a legalidade de atos em uma área tão basilar dessa gestão: o pagamento de salários.

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portal Institucional Conselheiros Jurisdicionados Ovidente Escola Conselhos Consultação

Portal > Institucional > Serviço de Informação ao Cidadão

SIC | Serviço de Informação ao Cidadão

INFORMAÇÕES JÁ DISPONÍVEIS NO PORTAL

- [Bolsas, Programas e Proletos](#)
- [Atos Normativos do TCE-RS](#)
- [Banco eletrônico \(licitações e contratos\)](#)
- [Calendário de audiências em sessão](#)
- [Concursos e seleções](#)
- [Contas Públicas do TCE-RS](#)
- [Consulta e Decisões](#)
- [Convênios e Acordos](#)
- [Diárias](#)
- [Hóspedes Oficiais](#)
- [Informações Funcionário \(servidores e remunerações\)](#)
- [Informações Institucionais](#)
- [Licitações e Contratos](#)
- [Notas Fiscais Eletrônicas](#)
- [Obras no âmbito do TCE-RS](#)
- [Perguntas mais frequentes](#)
- [Recursos](#)
- [Despesas](#)
- [Relatório de Atividades do TCE-RS](#)
- [Relatório de Gestão Fiscal](#)
- [Transferências e Repasse](#)
- [Carta de Serviços](#)

FORMULAR PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- [Preencher formulário](#)
- [Consultar andamento do seu pedido](#)
- [Manual do usuário](#)
- [Regulamento do LAI no âmbito do TCE-RS](#)

CONSULTAR PEDIDOS JÁ RECEBIDOS PELO TCE-RS

- [Painel de pedidos já processados](#)
- [Manual de LAI – Relatório Estatístico de pedidos recebidos](#)
- [Classificação da Informação](#)

Transparência em Portais

Contudo, é salutar a presença de uma compilação de pedidos de informação respondidos pela instituição e em que estão preservadas a identidade de quem requereu a informação. Resta uma observação a ser feita: o acesso a algum pedido já feito requer um pedido de informação, o que continua burocratizando um processo simples para o cidadão.

Esse mecanismo permite que um servidor público, seja ele policial, professor ou juiz, promotor, receba uma diária de R\$ 500,00, por exemplo, mas comprove apenas R\$ 200,00 em despesa. Isso, muitas vezes, reforça um sentimento de fraude ou ilegalidade no processo, mesmo que isso não ocorra. Parece, a luz da opinião pública, um mecanismo de elevar a renda do servidor público.

Não é a toa que casos como o divulgado recentemente pela RBS TV causam irritação da sociedade. Para justificar meia diária de R\$ 380 foi apresentada uma nota de R\$ 3,75, de um pão de queijo e de uma água. (<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/02/27/para-justificar-despesas-com-dias-integrantes-do-tce-rs-apresentam-notas-fiscais-abaixo-do-valor-recebido.ghtml>)

É justo que o servidor público receba pelas suas despesas em deslocamento a trabalho, porém isso não deveria ser uma forma de aumentar sua remuneração.

Constará nas recomendações gerais desse relatório a mudança na sistemática de diária para ressarcitória. Até um valor limite o servidor poderá ser indenizado somente pelas despesas efetivamente realizadas, tendo que comprová-las com notas fiscais.

5. Visitas institucionais aos poderes

A subcomissão realizou visitas institucionais aos chefes do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública e foi recebida pela Superintendente da Assembleia Legislativa.

Nas visitas, foram apresentadas as intenções da subcomissão em realizar um trabalho de pesquisa e análise dos portais de transparência e das políticas públicas de transparência e solicitada a colaboração dos órgãos para posterior agendamento de reunião técnica com os setores responsáveis.



Coordenador da Bancada do NOVO, Frederico Cosentino, Relator da Subcomissão Dep. Fábio Ostermann e Presidente do TJRS, Desembargador Carlos Eduardo Duro

Superintendente Geral, Marcelo Martinelli, representando o presidente da Assembleia, dep. Luis Augusto Lara e Relator da Subcomissão Dep. Fábio Ostermann



Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Iradir Pietroski, Relator da Subcomissão Dep. Fábio Ostermann e dep. Giuseppe Riesgo.

Diretor-geral da Defensoria Pública, Viro José Zimmermann, defensor público assessor jurídico Rafael Rodrigues da Silva Pinheiro Machado, Relator da Subcomissão Dep. Fábio Ostermann, o subdefensor público-geral do estado para assuntos administrativos, Antonio Flávio de Oliveira e o defensor público-assessor do gabinete, Rogério Souza Couto.



6. Visitas técnicas aos poderes

6.1 Visita Técnica CAGE

No dia 10 de outubro de 2019, a subcomissão realizou visita técnica à Controladoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Estavam presentes o Deputado Fábio Ostermann e a sua equipe técnica.

No início da reunião a reunião, o Contador e Auditor-Geral do Estado, Rogério da Silva Meira, apresentou rapidamente os trabalhos conduzidos pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Sobre a contabilidade e transparência, o Contador-Geral mencionou as mudanças feitas na Lei de Responsabilidade Fiscal para permitir o maior controle social e transparência na prestação de contas.

O contador menciona o comitê de transparência como um organismo interessante de controle e interno e compartilhamento de experiências e demandas. Apontou, contudo, que o comitê ainda não foi convocado ou montado. O Contador-Geral citou ainda outra estrutura de controle interno do Estado: o Conselho de Ética Pública, instituído pela lei 13.888.

Rogério afirmou que o inventário de dados abertos da CAGE é relativamente montado, principalmente por dados abertos já criados pela SEFAZ e SEPLAG. Contudo, não afirmou a razão da indisponibilidade desses dados dentro do Portal de Transparência do estado.

Ao ser questionado sobre a relação entre a CAGE e a Subchefia de Ética da Casa Civil, órgão responsável pela compilação dos pedidos de informação, Rogério afirmou que a relação é muito fraca, com a CAGE recebendo apenas pedidos de informação e alguns feedbacks sobre perguntas frequentes restritos ao orçamento do estado.

Contador-Geral também mencionou a boa colocação do RS nos rankings de transparência do MPF e CGU. O estado ocupava a liderança nos rankings, mas atualmente é o quarto colocado; a liderança hoje é ocupada pelo MS.

Questionado sobre a meta de unificação dos portais de transparência do Poder Executivo, estabelecido no PPA, o Contador disse que o trabalho de unificação dos portais da transparência do Poder Executivo estão apenas em estágios iniciais.

Rogério finalizou seu relato mencionando os comitês de custos dos poderes, que analisam as contas dos respectivos centros e emitem relatórios. Segundo ele, a ALRS não estruturou tal comitê.

6.2 Visita Técnica Subchefia de Ética e Transparência da Casa Civil

A visita se deu no dia 14 de outubro de 2019, onde o Deputado e relator Fábio Ostermann se encontrou com a subchefe de ética da Casa Civil, Adriana Krieger de Melo.

Durante a reunião, foram abordados diversos temas, todos centralizados em torno da questão da transparência das instituições do Estado Gaúcho, principalmente do Poder Executivo. A Subchefe de Ética e Transparência começou apresentando os trabalhos conduzidos por ela e pela subchefia nas áreas de transparência e gestão.

Adriana avança citando a Rede de Gestão Pública, que terá o seu mapa estratégico concluído neste ano. A subchefe ainda cita que a rede é composta por 27 organizações e órgãos, mas a ALRS, apesar de inúmeros convites, não faz parte da rede.

Na apresentação, a subchefe cita que parcerias com universidades foram firmadas para estabelecer maior controle social e melhorias na gestão das informações. UERGS foi a primeira a firmar, UFRGS e Unisinos estão concluindo o acordo de parceria. Nesse sentido, mencionou que o Mapa da Transparência, formado em parceria com a Unisinos, seria descontinuado ou remodelado pela subchefia. A razão para a descontinuação seria os custos elevados da parceria e a baixa personalização do portal por parte do governo.

A subchefe mencionou um Grupo de Trabalho sobre o Portal da Transparência, citando a existência de uma nota técnica do grupo sobre o portal.

Foi feito um questionamento a subchefe sobre a fiscalização do TCE no nível estadual, se havia algum tipo de avaliação como a posta sobre os legislativos e prefeituras dos municípios. A indagação com a afirmação de que o TCE fiscaliza as contas de gestão, mas

não toma passos para criar um índice de avaliação da transparência como o dos municípios.

Ao ser questionada sobre a resposta da subchefia aos pedidos de informação mais frequentes, uma espécie de FAQ, a subchefe respondeu que esse FAQ existe e seria expandido, procurando conter todas as respostas aos pedidos de informação.

A subchefe também citou que a reformulação do Portal do Cidadão está em andamento, tendo mudanças de decretos planejadas e como meta a preservação do sigilo do cidadão, ou seja, o fim do cadastro cidadão.

O Comitê de Transparência, mencionado no Decreto 54.589/19, ainda não foi estabelecido, mas está na mira da subchefia. Dentro do mesmo contexto, foi mencionado o decreto 49.414 que estabelece o Fórum de Prevenção e Enfrentamento à Corrupção e à Improbidade Administrativa.

Ao ser questionada sobre a reformulação e unificação dos Portais de Transparência do Poder Executivo, a subchefe respondeu que não havia sido informada sobre essa decisão. Disse ainda que a responsabilidade do portal é da subchefia, mas o órgão tem tido suas funções usurpadas por outros órgãos da administração, como a SEFAZ e a CAGE.

6.2 Visita Técnica Defensoria Pública

No dia 23 de outubro de 2019, a subcomissão realizou visita técnica à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Estavam presentes o Deputado Fábio Ostermann e a sua equipe técnica.

Na reunião com defensores, foi apresentado para a subcomissão todos os esforços de modernização feitos pela defensoria em um processo que se iniciou em 2014. Entre as medidas citadas pelos defensores, estava a modernização do site da instituição.

Indagados sobre a falta de dados abertos e transparentes sobre salários de servidores e afins, os defensores reconheceram o problema e afirmaram que essa situação seria mitigada com a reformulação do site.

Quando questionados sobre algum tipo de dificuldade técnica para a disponibilização dessas informações, informaram à subcomissão que o processo de disponibilização dos salários não enfrentaria grandes dificuldades para ser posto em prática devido ao novo sistema que seria implementado na Defensoria Pública e possibilitaria a gestão da folha de pagamento dentro da própria instituição, facilitando assim o acesso à informação. Afirmaram, também, que a instituição está empenhada em estabelecer um Centro de Custos no ano de 2020.

Por fim, a Defensoria Pública reafirmou a sua disposição para o trabalho e o desejo de participar nos esforços de transparência no Estado do Rio Grande do Sul.

7. Eventos e Visitas

7.1 Evento “Jornalismo de Dados”

A Subcomissão da Transparência recebeu as jornalistas Taís Seibt e Marília Gehrke para o painel “Transparência e Jornalismo de Dados em Debate”. O evento foi uma iniciativa do relator da subcomissão, o deputado estadual Fábio Ostermann.

Na ocasião, as pesquisadoras realizaram um aprofundado debate sobre a importância do jornalismo com base em dados para a vigilância e o controle do poder público. O público presente também participou ativamente da discussão sobre a necessidade de um aumento da cultura de transparência no Brasil e no RS.



7.2 Evento “LegisTech Forum” - São Paulo

O deputado relator da subcomissão Fábio Ostermann e o Coordenador da Bancada do NOVO, Frederico Cosentino, estiveram participando do evento LegisTech Forum, no Google Campus, em São Paulo, onde foram abordados diversos tópicos sobre inovação, transparência e participação no Legislativo.

O evento contou com a participação de servidores públicos da Câmara Federal, Senado, casas legislativas estaduais e municipais de todo o Brasil, representantes do terceiro setor e de startups voltadas à inovação no setor público.

Dentre as boas práticas apresentadas que podem ser implementadas na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul estão a transmissão interativa das audiências públicas, como ocorre tanto no Senado quanto na Câmara Federal, a possibilidade de sugestão legislativa, também adotada pelas duas casas federais, a elaboração de leis de forma colaborativa, através de plataformas como o WikiLegis, além do próprio portal de transparência da Câmara Federal, que foi reformulado para ser mais simples, direto, completo e atrativo.

Relator da Subcomissão, dep. Fábio Ostermann e Coordenador da Bancada do NOVO, Frederico Cosentino, assistem aos painéis do evento Legistech Forum: Fórum Internacional de Inovação no Legislativo.



8. Conclusões

Diante do apresentado nas reuniões técnicas e das informações coletadas nos portais de transparência das instituições e poderes do estado, somos capazes de diagnosticar um problema comum em todos os poderes e instituições avaliados e estudados por esta subcomissão: a falta de uma legislação transparente e clara para o cidadão.

As diretrizes postas pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei de Transparência federais concederam muito espaço para regramentos internos sobre a execução das leis. Nesse contexto, surge um emaranhado de resoluções internas, decretos e resoluções de mesa que não ficam evidentes ao cidadão nos respectivos portais, deixando o cenário de transparência nas instituições ainda mais nublado. Sem regras claras, abre-se o espaço para represamento de respostas de pedidos de informação, exposição intimidatória dos requerentes e falta de justificativas para gastos e despesas dos agentes públicos. É praticamente impossível se ter transparência em nossas instituições democráticas quando não existe a mínima noção das regras que estabelecem procedimentos e o funcionamento dessas instituições.

Não se questiona aqui, por exemplo, a necessidade de identificação dos requerentes de algum tipo de informação, mas se faz o questionamento sobre a extensão da identificação, com informações sobre o CPF e até sobre o endereço residencial do requerente. Esse tipo de procedimento pode ser legal, mas é incorreto ou incoerente no momento em que esse mesmo tipo de informação sobre servidores e afins não é dado ao cidadão. Ademais, a identificação deveria servir apenas para fins de identificação propriamente dita, para tratamento com o requerente, pois as informações são de acesso público e são classificadas exatamente para evitar comprometimento ou exposição de matérias delicadas ao Estado.

Percebe-se, na visão da subcomissão, uma falta de esforços na simplificação das informações e na requisição de informações nos portais. Processos longos de cadastramento e a falta de compilação de pedidos acabam por exigir maiores esforços e tempo por parte da sociedade civil e da própria.

É evidente também o pouco esforço entre poderes e instituições para a construção de uma base comum de transparência, com dados abertos, explicações nítidas sobre justificativas

para gastos, auxílios e salários, regras comuns e protocolos comuns. Essa falta de processo unificado dificulta ainda mais o processo de transparência para a sociedade civil, que observa padrões diferentes de coleta de informações e acaba enfrentando portais demasiadamente herméticos em comparação com outros portais de linguagem simples.

“A democracia morre na escuridão”. Essa frase não se refere apenas a escuridão de uma sociedade tomada pelo autoritarismo, sem liberdade de imprensa e demais liberdades civis, ela se refere também ao estado democrático que não possui *accountability* para com a sociedade. Poderes inertes e fechados jogam contra si próprios, retiram a sua credibilidade, reduzem a grandeza do seu bom trabalho e insere uma quantidade gigantesca de desconfiança por parte dos cidadãos.

9. Recomendações

9.1 Recomendações para o Poder Executivo:

- 1) Unificação de seus portais de transparência;
- 2) Compilação de Pedidos de Informação já respondidos no mesmo portal;
- 3) Detalhamento e ampliação da política de dados abertos;
- 4) Disponibilização de justificativa e detalhes do usufruto de diárias concedidas.

9.2 Recomendações para o Poder Legislativo:

- 1) Ampliação da política de dados abertos;
- 2) Integração aos trabalhos do Comitê de Transparência;
- 3) Mudança da Resolução de Mesa 1.114/2012, acabando com a necessidade de que respostas para pedidos de informação tenham conhecimento e aval da mesa diretora;
- 4) Disponibilização de justificativa e detalhes do usufruto de diárias concedidas;
- 5) Aprimoramento do mecanismo de identificação para requisição de informações;
- 6) Fim da exposição de nomes dos requerentes de informação nos portais da Assembleia;
- 7) Disponibilização clara e total dos contratos realizados pela assembleia.

9.3 Recomendações para o Poder Judiciário:

- 1) Revisão da Resolução do CNJ que estabelece identificação pessoal para o acesso da folha de pagamento;

- 2) Ampliação da política de dados abertos;
- 3) Compilação da legislação sobre o funcionamento do poder e servidores.

9.4 Recomendações para o Ministério Público:

- 1) Compilação da legislação sobre planos de carreira e servidores;
- 2) Demonstração clara do número de servidores pensionistas e seus valores no portal.

9.5 Recomendações para a Defensoria Pública:

- 1) Atualização das informações na esfera da transparência passiva;
- 2) Estruturação de uma política de dados abertos.

9.6 Recomendações para o Tribunal de Contas:

- 1) Esclarecimento claro sobre legalidade de pagamentos pelo Tribunal;
- 2) Atualização da base de dados abertos.

9.7 Recomendações Gerais:

- 1) Criação de um Portal da Transparência unificado
- 2) Criação de uma base comum de dados abertos
- 3) Divulgação de notas fiscais e justificativas sobre o uso de diárias
- 4) Simplificação do processo de identificação para o requerimento de informações
- 5) Compilação e divulgação das respostas aos pedidos de informações
- 6) Criação de sistema de governança e procedimentos comuns para a gestão da transparência no estado
- 7) Esclarecimento claro sobre a legalidade de decisões, pagamentos e valores contidos na folha de pagamento dos poderes para cada servidor
- 8) Compilação, dentro dos portais, da legislação relativa à gestão de pessoal, transparência, pagamentos, procedimentos gerais e planos de carreira
- 9) Disponibilização nos portais de todos os conteúdos apresentados por membros dos poderes e instituições em palestras e eventos
- 10) Alteração das diárias para modalidade ressarcitória.

Fábio Ostermann
Relator